



## ESCLARECIMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2022**  
**CONVITE Nº 001/2022**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** Seleção e contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de coleta e análise de amostras de água para consumo humano, água residuária e bruta, a ser realizados semestralmente no município de Ilha Solteira-SP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Manutenção.

**DATA DA REALIZAÇÃO:** Dia 22 de junho 2022, às 09h00.

Informamos esclarecimento acerca de questionamento impetrado por **ECO SYSTEM PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA.**, referente as alterações decorridas em rerratificação do Edital.

Segue:

De fato, a nova exigência trazida pela rerratificação da Carta Convite nº 001/2022 ocorrida em 10 de junho de 2022, da apresentação do *Certificado de Acreditação do laboratório emitido pela Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO*, vai de encontro com o que determina a Resolução SMA-100, inclusive com a Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025 que se vinculam ao objeto do certame.

Muito pertinente quando se questiona a obrigatoriedade da apresentação conjunta do *Escopo de Acreditação* uma vez determinada a apresentação do *Certificado de Acreditação*. No geral, assim como expressa na própria letra do Certificado:

*"A Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre) concede acreditação ao Organismo de Avaliação da Conformidade acima identificado, no endereço citado, segundo os requisitos estabelecidos na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017. Esta acreditação constitui a expressão formal do reconhecimento de sua competência para realizar atividades de ensaios, conforme Escopo de Acreditação."*

É pertinente a apresentação do *Certificado* devidamente acompanhado do *Escopo*, e nesse sentido, o Certificado traz expressamente:

*"A situação atual da acreditação e seu escopo devem ser verificados no endereço eletrônico [www.inmetro.gov.br/credenciamento/laboratoriosAcreditados.asp](http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/laboratoriosAcreditados.asp)"*

Ou seja, sendo motivado, em sede de sessão, havendo necessidade da verificação, procederemos com a consulta em vez da automática desclassificação do licitante.

Aproveitamos o ensejo para salientar que esta análise tem por finalidade aferir, antecipadamente, e para tanto exigida como qualificação técnica, o atendimento do item 2.2.4 do Termo de Referência, em que os relatórios devem ser emitidos com a logo de acreditação da CGCRE. Portanto, para aqueles que pretendem utilizar da prerrogativa da subcontratação, nos moldes regulados pela Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, já mencionada, devem se



atentar a mesma exigência, não bastando comprovar acreditação de uma, mas das envolvidas em atender toda classe de ensaios objeto desta licitação.

*Art. 21 As análises laboratoriais para vigilância da qualidade da água para consumo humano devem ser realizadas nos laboratórios de saúde pública.*

*Parágrafo único. De forma complementar, as análises laboratoriais de vigilância da qualidade da água para consumo humano poderão ser realizadas em laboratórios conveniados ou contratados, desde que estes comprovem a existência de boas práticas de laboratório e biossegurança, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas relacionadas, e comprovem a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025. (grifo nosso)*

Ilha Solteira, 20 de junho de 2022.

  
CRISTIANO PEREIRA BONFIM  
Presidente - CPL